



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

TERMO Nº 4377249 - DP-AJ

SEI/TJPR Nº 0062033-23.2018.8.16.6000
SEI/DOC Nº 4377249

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 322/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, COMO CEDENTE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E, COMO CESSIONÁRIO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Senhor Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, a seguir denominado **CEDENTE** e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 77.538.510/00001-41, com sede na Rua Brasilino de Moura, nº 253, Ahú, Curitiba-PR, CEP 80540-340, email: assessoria.presidencia@oabpr.org.br, gabinete.presidencia@oabpr.org.br, fone (41) 3250-5703, representado pelo Presidente **CASSIO LISANDRO TELLES**, inscrito no CPF sob o nº 663.447.519-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.394.187-4/PR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, nos termos da autorização contida no despacho - Dispensa nº 287/2019 (4265816) do protocolado SEI nº 0062033-23.2018.8.16.6000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no artigo 116 da lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O **CEDENTE**, por meio deste Termo, através do protocolado SEI nº 0062033-23.2018.8.16.6000 cede ao **CESSIONÁRIO** o uso do espaço indicado no Projeto 4153983, com **uma área livre de 1.046,35m², com possibilidade de estacionamento para 38 (trinta e oito) veículos, com as atribuições**, nos termos da manifestação DEA-D (4177609):

1) Execução integral dos elementos técnicos apresentados no Projeto 4153983, tais como:

a) Portão de acesso de veículos contendo aproximadamente 4,00 metros de largura, com demolição parcial do muro de divisa frontal e restauração de seu acabamento;

b) Execução dos elementos de acesso de veículos, prevendo-se a retirada de grama e meio fio; retirada de árvore de pequeno porte existente no local; nivelamento do terreno; e execução de piso e rampa próprios para veículos;

c) Execução de gradil metálico com altura de 2,00 metros e comprimento aproximado de 5,10m, 38,77m e 15,65m;

d) Caso entenda haver a necessidade de alterações de projeto, como a inclusão de eventual acesso de pedestres no muro de frente para a Rua Manoel Pedro, por exemplo, poderá ser apresentado

projeto para análise e eventual aprovação da Administração.

2) Se responsabilizar pela vigilância, limpeza e manutenção do local;

3) Se responsabilizar pela acesso (entrada e saída) de veículos afetos ao estacionamento da OAB;

4) Permitir o acesso de veículos de advogados cujo deslocamento se dará exclusivamente ao Centro Judiciário, impedindo totalmente o acesso de veículos de advogados cujo deslocamento se dará para a Justiça Federal, comércio e residências vizinhas.

Parágrafo Único: O **CESSIONÁRIO** se compromete a utilizar a referida área, única e exclusivamente, para estacionamento de veículos de advogados em deslocamento/serviços no Centro Judiciário do Curitiba, sendo-lhe vedado estender o uso do prédio a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

I. Efetuar o pagamento dos impostos, taxas, tarifas de água, luz, telefone, decorrentes da utilização da área cedida;

II. Garantir livre acesso do **CEDENTE** ao imóvel para eventuais vistorias;

III. Responder pela manutenção e conservação do imóvel em perfeito estado, efetuando os reparos necessárias à manutenção dos espaços ocupados nos prédios do Tribunal de Justiça;

IV. Reparar e substituir todos os bens que porventura venham a ser danificados pelo uso ou por ação ou omissão de seus funcionários ou por terceiros cujo ingresso nas dependências seja permitido e tolerado;

V. Conservar e manter limpas as dependências ora cedidas, bem como ao pagamento das despesas com material e mão-de-obra, empregados na conservação da referida área;

VI. Responsabilizar-se pela segurança das dependências onde estiver instalada, salvaguardando a integridade física de todos os transeuntes da área cedida.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

I – Deve garantir, durante o tempo de vigência do presente instrumento, o uso pacífico do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MELHORIAS:

Fica vedado ao **CESSIONÁRIO** promover qualquer ampliação modificação ou reforma nas áreas objeto deste Termo sem prévia autorização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça e conseqüente consentimento do **CEDENTE**.

§ 1º: Ao término deste termo, o **CESSIONÁRIO**, deverá restituir o imóvel nas mesmas condições do início do presente Termo de Cessão de Uso.

§ 2º: As benfeitorias realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** serão incorporadas ao patrimônio do **CEDENTE**, não assistindo a **CESSIONÁRIO** direito de retenção ou indenização sobre elas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este Termo será rescindido nos termos do artigo 77 da lei 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e art. 129 da Lei estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO:

O **CESSIONÁRIO** fica dispensada do recolhimento mensal da taxa de ocupação, conforme dispõe o art. 11, inciso VI, alínea “a” da Portaria nº 416/2019 do Tribunal de Justiça, conforme autorização da Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem seu fundamento nos ditames do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 579 e seguintes do Código Civil, na Portaria nº 416/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, na Resolução 89/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e demais disposições legais.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O **CEDENTE** fiscalizará o presente termo de cessão de uso através do Departamento de Engenharia e Arquitetura, por servidor indicado por seu Diretor para este fim especial, e promoverá a gestão pelo Chefe da Divisão de Controle de Contrato e Atas de Registro de Preço do Departamento do Patrimônio, ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo, cuja lavratura se dá em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, tornando-se perfeito e acabado, entrará em plena vigência, após cumpridas as formalidades legais.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CASSIO LISANDRO TELLES

TESTEMUNHAS:**Denise de Oliveira**

Supervisora da Assessoria Jurídica-DP

Luzia Margarete Voltarelli de Andrade

Assessoria Jurídica-DP



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Lisandro Telles, Usuário Externo**, em 04/09/2019, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/09/2019, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE DE OLIVEIRA, Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento**, em 10/09/2019, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MARGARETE VOLTARELLI DE ANDRADE, Assessor de Recursos**, em 10/09/2019, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4377249** e o código CRC **6CAEC73A**.